



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 386

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica ratificado, para todos os efeitos - o acôrdo amigável celebrado entre o Prefeito Municipal e os comerciantes atacadistas de gênero alimentícios para por têrmo à ação judicial declaratória da inconstitucionalidade da legislação municipal que dispõe sôbre a cobrança do imposto de indústria e profissões.

Art. 2º.- A parte variável de cálculo do impôsto de indústria e profissões, previsto no art. 148 da lei nº 331, de 14 de dezembro de 1953, quando devido pelos comerciantes atacadistas de gêneros alimentícios signatários do acôrdo referido no artigo anterior, fica reduzida para 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

Parágrafo único - A redução de que trata êste artigo será mantido enquanto o comércio varejista gozar do favor - previsto no § 1º do art. 5º da Lei nº 323, de 25 de novembro de 1953.

Art. 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 14 de dezembro de 1954.

As.) Armando Duarte Rabello
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cont. da Lei nº 386/54

Selada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 14 de dezembro de 1954.

As.) Acyr Francisco Guimarães
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO